



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025**  
**ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 1899/2024**

### **DO PREÂMBULO:**

**O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, com sede administrativa na Avenida Júlio de Maílhos, 1613, Centro, da Cidade de Pontão/RS, CEP: 99.190-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS FERANDO PEREIRA DA SILVA**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

#### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1.** *Aquisição de aparelhos de ar condicionado para as diversas secretarias da Prefeitura de Pontão/RS.*

#### **2. PRAZO DO CONTRATO:**

**2.1.** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

#### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

*[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].*

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

*O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o Inc. II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **SANDRO RICARDO WILLES TAETTI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob nº **11.442.400/0001-73**, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente, é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação tem como objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Pontão/RS, visando à melhoria das condições ambientais nos espaços de trabalho e atendimento ao público.

A necessidade desta aquisição fundamenta-se no princípio da eficiência, uma vez que a climatização adequada dos ambientes administrativos contribui diretamente para a melhoria da produtividade dos servidores e a qualidade do serviço público prestado à população. Além disso, trata-se de medida que atende ao princípio da economicidade, pois a substituição de equipamentos obsoletos por aparelhos modernos e mais eficientes energeticamente reduz os custos com manutenções corretivas e consumo excessivo de energia elétrica.

Verifica-se que os equipamentos atualmente em uso encontram-se desgastados devido ao longo período de utilização, apresentando falhas recorrentes e baixa eficiência energética. Além disso, algumas unidades administrativas ainda não dispõem de climatização adequada, o que compromete não apenas a saúde e o bem-estar dos servidores, mas também a qualidade do atendimento prestado à população, em especial nos períodos de altas temperaturas.

Cabe ressaltar que a climatização inadequada pode impactar negativamente na produtividade dos servidores públicos, dificultando o cumprimento de suas atribuições e reduzindo a eficiência dos serviços prestados. Nesse sentido, a aquisição dos novos aparelhos de ar condicionado é medida necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos de forma eficiente e confortável, tanto para os servidores quanto para os cidadãos que frequentam as dependências da Administração Pública Municipal.

Além disso, a presente contratação observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que a aquisição de equipamentos modernos representa um investimento necessário para garantir melhores condições de trabalho e atendimento, evitando custos excessivos com reparos e manutenções constantes de equipamentos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro*

*Pontão/RS, CEP: 99.190-000*

*Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)*

defasados.

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição dos referidos aparelhos de ar condicionado é essencial para a melhoria das condições de trabalho nas secretarias municipais, assegurando a eficiência na prestação dos serviços públicos e a observância dos princípios da administração pública.

### **5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

**5.1.** A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

### **6. DA CONTRATADA**

A escolha da empresa Sandro Ricardo Willes Taetti (CNPJ: 11.442.400/0001-73) para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado justifica-se por diversos fatores técnicos, econômicos e operacionais que garantem a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Primeiramente, a empresa possui experiência comprovada na área de manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, além de atuar na instalação e manutenção elétrica. Esse conhecimento técnico é essencial para assegurar a qualidade do equipamento fornecido e a sua adequação às necessidades da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

Além disso, a proposta apresentada pela empresa possui valores compatíveis com os praticados no mercado, atendendo ao princípio da economicidade. A escolha do fornecedor também considerou a capacidade de entrega dentro dos prazos estipulados, garantindo que o equipamento seja disponibilizado e instalado de forma eficiente, sem prejudicar o funcionamento das secretarias municipais.

Outro aspecto relevante é a proximidade da empresa com o município, o que facilita eventuais atendimentos técnicos, suporte e garantias, evitando custos adicionais com deslocamento e reduzindo o tempo de resposta em caso de necessidade de manutenção ou substituição do equipamento.

Dessa forma, a escolha da empresa Sandro Ricardo Willes Taetti fundamenta-se na sua capacidade técnica, confiabilidade, preço compatível com o mercado e logística favorável, garantindo que a Administração Municipal obtenha um equipamento de qualidade com eficiência na entrega e instalação, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

### **7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

I – Providenciar a emissão da ordem de fornecimento dos equipamentos, indicando os locais e prazos para entrega conforme estabelecido no contrato.

II – Assegurar as condições adequadas para o recebimento dos aparelhos de ar-condicionado, incluindo espaço físico apropriado para armazenagem temporária, caso necessário.

III – Realizar a conferência dos equipamentos no ato da entrega, verificando a conformidade com as especificações técnicas exigidas no contrato e identificando eventuais irregularidades.

IV – Formalizar o recebimento definitivo dos equipamentos somente após a verificação de sua integridade e conformidade com as exigências contratuais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

V – Comunicar à contratada, dentro do prazo estabelecido, quaisquer irregularidades nos equipamentos entregues, solicitando a substituição ou adequação, caso necessário.

VI – Efetuar o pagamento à contratada conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as exigências e obrigações previstas.

VII – Fiscalizar o cumprimento das condições contratuais, garantindo que os equipamentos fornecidos estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

VIII – Aplicar as penalidades previstas no contrato em caso de descumprimento das obrigações por parte da contratada.

### **8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I – Fornecer os aparelhos de ar-condicionado conforme especificações técnicas exigidas no contrato, garantindo sua entrega dentro do prazo estabelecido.

II – Assegurar que os equipamentos atendam às normas técnicas e regulamentações vigentes, incluindo certificação do **INMETRO**, utilização de **gás refrigerante ecológico (R-410A ou R-32)** e eficiência energética **classe A**.

III – Efetuar a entrega dos equipamentos no local indicado pela Administração, acompanhados da **nota fiscal, termo de garantia, manual do usuário em português e demais documentos exigidos no contrato**.

IV – Garantir a assistência técnica e cobertura mínima de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, assegurando atendimento em território nacional.

V – Substituir, sem custos adicionais para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações contratuais, dentro do prazo estabelecido.

VI – Arcar integralmente com os custos de transporte, embalagem e manuseio dos equipamentos, garantindo que sejam entregues em perfeitas condições de uso.

VII – Cumprir as normas ambientais vigentes, garantindo a destinação correta de resíduos e materiais provenientes do transporte e embalagem dos produtos.

VIII – Assumir a responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução inadequada do contrato, arcando com os custos de reparação.

IX – Atender às determinações da Administração Pública referentes ao fornecimento dos equipamentos, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

### **9. DA HABILITAÇÃO:**

#### **9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

### **9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

### **9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

### **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- i) **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por órgãos públicos ou empresas privadas que comprovem que a empresa já forneceu produtos semelhantes, atestando a qualidade e a entrega adequada.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1.** - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária.

**10.2.** No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

## **11. GESTÃO DO CONTRATO:**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.3.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.4.** A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

**11.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

### **12. ESTIMATIVA DO PREÇO:**

**12.1.** O valor estimado da contratação é de **R\$22.100,00** (vinte e dois mil e cem reais).

| <b>Item</b> | <b>Quant.</b> | <b>Ref.</b> | <b>Descrição do objeto</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Valor unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
|-------------|---------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| 01          | 05            | und         | Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade <b>12.000 BTU/h</b> , ciclo <b>frio</b> ou <b>quente/frio</b> , tensão <b>220V monofásico</b> . Possui <b>serpentina de cobre</b> , gás refrigerante ecológico <b>R-410A ou R-32</b> , controle remoto, filtro de ar lavável e funções <b>Timer e Sleep</b> . Eficiência energética <b>classe A (INMETRO)</b> e baixo nível de ruído. Acompanha kit de instalação. Garantia mínima de <b>1 ano</b> . | R\$ 2.200,00          | R\$11.000,00       |
| 02          | 02            | und         | Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade <b>18.000 BTU/h</b> , ciclo <b>frio</b> ou <b>quente/frio</b> , tensão <b>220V monofásico</b> . Conta com <b>serpentina de cobre</b> , gás refrigerante ecológico <b>R-410A ou R-32</b> , controle remoto, filtro lavável e funções <b>Timer e Sleep</b> . Eficiência energética <b>classe A (INMETRO)</b> e operação silenciosa. Acompanha kit de instalação. Garantia mínima de <b>1 ano</b> .     | R\$3.350,00           | R\$6.700,00        |
| 03          | 01            | und         | Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade <b>24.000 BTU/h</b> , ciclo <b>frio</b> ou <b>quente/frio</b> , tensão <b>220V monofásico</b> . Possui <b>serpentina de cobre</b> , gás refrigerante ecológico <b>R-410A ou R-32</b> , controle remoto, filtro lavável e funções <b>Timer e Sleep</b> . Eficiência energética <b>classe A (INMETRO)</b> e baixo nível de ruído. Acompanha kit de instalação. Garantia mínima de <b>1 ano</b> .       | R\$4.400,00           | R\$4.400,00        |

### **13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

13.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n.º 1820/2024).

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

## **14. DAS SANÇÕES**

**14.1.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

#### **GABINETE**

**0201 04 122 0110 1003 - EQUIP.MAT.PERM P/ GABINETE**

4490 52 12 00 00 00 1500 APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMEST

#### **CRAS**

**0901 04 122 1001 1021 - EQUIP.MAT.PERMANENTE P/ ASSISTENCIA SOCIAL**

4490 52 12 00 00 00 1500 APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMEST 37952.2

#### **SAUDE**

**0801 10 301 1003 1015 - EQUIP.MAT.PERMANENTE P/ SEC.SAÚDE**

4490 52 12 00 00 00 1500 APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMEST 28017.8

#### **HABITAÇÃO**

**1301 04 122 0077 1021 - EQ.MAT.PERMANENTE P/ SEC.HABITAÇÃO**

4490 52 12 00 00 00 1500 APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMEST 47158.5

### **16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro*

*Pontão/RS, CEP: 99.190-000*

*Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)*

**16.1. AUTORIZO** a publicação no **site** da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS** e a empresa, **SANDRO RICARDO WILLES TAETTI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **11.442.400/0001-73**, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

**Pontão/RS, 10 de março de 2025.**

**Luis Fernando Pereira da Silva**  
Prefeito Municipal de Pontão/RS